



Essa é a minha Federação!

Instrução Normativa 15/2020

Assunto: REGULAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE UNIFORME PELAS EQUIPES DE ARBITRAGEM.

CAPÍTULO I – OBJETIVO.

Art. 1º Padronizar o uso de uniformes pelos árbitros de Taekwondo no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fazer com que todos os árbitros se apresentem de forma igualitária, sem distinção.

Art. 3º Tornar a equipe de arbitragem mais evidente nos eventos, transmitindo ao público, atletas e demais envolvidos, uma imagem de organização, confiabilidade e profissionalismo.

CAPÍTULO II – O USO DO UNIFORME.

Art. 4º Os árbitros devem sempre se apresentarem uniformizados, em todos os eventos competitivos, sejam eles realizados, organizados ou cancelados pela Federação Catarinense de Taekwondo - FCTKD.

Art. 5º O uniforme deve estar sempre em boas condições de uso: limpo, passado e alinhado.

Art. 6º É proibida a utilização de qualquer tipo de adereço, adesivo, bordado, ou botton que não seja previamente autorizado pela diretoria da FCTKD.

Art. 7º O uso do uniforme é requerido à todos os árbitros, sejam de Kyorugui e/ou Poomsae, de ambos os sexos.

CAPÍTULO III – O UNIFORME.

Art. 8º O uniforme da equipe de arbitragem é composto por:

Essa é a minha Federação!

- Calça social preta, com cinto preto (o árbitro não deve apresentar-se com cinto de outra cor ou mesmo, sem cinto);
- Camisa social azul claro (não pode ser azul escuro), com bolso, lisa, sem estampas, exceto sob aprovação prévia da diretoria da FCTKD;
Obs.: a camisa deverá, sempre, ser utilizada por dentro da calça.
- Gravata preta, lisa, sem estampas, exceto sob aprovação prévia da diretoria da FCTKD;
- Sapatilha de Taekwondo branca, ou tênis da mesma cor;
- Caneta azul ou preta;
- Terno preto, em caso de necessidade.

Seguem exemplos:



CAPÍTULO IV – SANSÕES POR NÃO UTILIZAÇÃO, OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO UNIFORME.

Art. 9º O árbitro que não apresentar-se para atuar em qualquer evento que se enquadre no Art. 4º desta normativa, inadequadamente uniformizado, não poderá atuar, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos de transporte, alimentação, hospedagem ou outros advindos de sua convocação ao evento.



Essa é a minha Federação!

§1º. Nos casos aqui enquadrados, a FCTKD ficará automaticamente desonerada de qualquer dos custos citados no caput deste artigo.

§2º. Nos casos recorrentes, os referidos árbitros poderão não mais serem convocados para atuação nos eventos da FCTKD, ficando tal decisão a cargo da diretoria de arbitragem da instituição.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 10º Fica público que as instruções normativas tem peso jurídico, pois são complementos técnicos do Estatuto da FCTKD.

Art. 11º Esta instrução normativo substitui as anteriores e entra de imediato em vigor, não tendo prazo de expiração, podendo sofrer futuras adequações conforme for necessário.

Art 12º Casos omissos a esta instrução serão resolvidos pela diretora de arbitragem da FCTKD, em consonância com a presidência da entidade.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2020.

Allan Fabio Siqueira

Presidente

José Carlos Cunha

Diretor de Arbitragem